



LEI MUNICIPAL 796/2025

Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Buenos Aires-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º . Institui-se no âmbito do Município de Buenos Aires-PE, o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs)**, com a finalidade de garantir imunização acessível, humanizada e adaptada às necessidades desses grupos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por vacinação domiciliar:

I. A aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com TEA ou PCD, quando demonstrada a impossibilidade, dificuldade acentuada ou alto grau de estresse no deslocamento até unidade de saúde;

II. O processo de vacinação domiciliar compreende: avaliação prévia da necessidade, agendamento, execução da aplicação por equipe capacitada e registro formal da imunização.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada mediante solicitação do responsável legal, acompanhada de:

I. Laudo médico que comprove a condição de TEA ou deficiência e a necessidade de atendimento domiciliar;

II. Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com TEA ou da Pessoa com Deficiência, ou relatório de profissional de saúde reconhecido, sendo o documento válido por tempo indeterminado.

Art. 4º São diretrizes do Programa:





- I. Atendimento humanizado e individualizado, com respeito às especificidades sensoriais, motoras e cognitivas do usuário;
- II. Possibilidade de agendamento prévio e execução durante campanhas de vacinação
- III. Presença de familiar ou responsável legal durante o atendimento, se necessário;
- IV. Capacitação contínua de equipe municipal de saúde para atendimento adequado às pessoas com TEA e PCDs.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I. Elaborar protocolos operacionais para implementação do Programa;
- II. Alocar recursos orçamentários próprios, podendo suplementar se necessário;
- III. Monitorar indicadores de cobertura vacinal e satisfação dos usuários, com relatórios anuais apresentados à Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com regulamentação por decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 17 de setembro de 2025.

Henrique José Queiroz Costa

-Prefeito-

